



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



FLS. 14 08

**LEI Nº 1.701, DE 11 DE ABRIL DE 2013.**

Institui o Programa Municipal de Apoio ao Portador de Deficiência Física e de Mobilidade Reduzida, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Naviraí o "Programa Municipal de Apoio ao Portador de Deficiência Física e de Mobilidade Reduzida", com objetivo de promover o fornecimento, através de empréstimo ou doação, de equipamentos para aqueles que não possuam condições financeiras para adquiri-los.

§ 1º Os equipamentos de que trata o "caput" deste artigo serão adquiridos pela Coordenadoria do Programa por meio de doações e compreendem: cadeiras de roda, cadeiras de banho, muletas, andadores, colchões d'água, colchões casca de ovo, e demais equipamentos relacionados às necessidades dos portadores de deficiência física e mobilidade reduzida.

§ 2º A Mobilidade Reduzida citada no "caput" deste artigo compreende a de caráter permanente ou temporário.

**Art. 2º** Estarão habilitados para atendimento pelo Programa, os munícipes cuja renda familiar não exceda 03 (três) salários mínimos e que estejam comprovadamente, através de relatório médico, necessitando dos equipamentos.

**Art. 3º** O Programa será coordenado pela Gerência Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, que ficarão responsáveis por:

**I - receber os equipamentos doados;**



**II** – realizar o cadastro dos portadores de deficiência física e de mobilidade reduzida;

**III** - distribuir os equipamentos aos portadores habilitados, conforme o art. 2º.

**Art. 4º** Os equipamentos que deixarem de ser utilizados pelos atendidos do Programa deverão ser devolvidos à Coordenadoria do Programa, para eventuais reparos e posterior redistribuição.

**Art. 5º** O Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários para cumprimento dos objetivos desta Lei.

**Art. 6º** A divulgação do Programa, inclusive em relação ao incentivo para que a população faça a doação dos equipamentos, será disciplinada por ato do Poder Executivo Municipal, se necessário.

**Art. 7º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 11 de abril de 2013.

**LEANDRO PERES DE MATOS**  
-Prefeito-

Ref.: Projeto de Lei nº 10/2013  
Autor: Poder Legislativo Municipal

